

1 **ATA 2912ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e
2 vinte e quatro, às dez horas, teve início a segunda milésima nongentésima décima segunda Sessão
3 Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, conduzida pelo Presidente do CEE, Roque
4 Theophilo Junior. Participaram os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Décio
5 Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo
6 Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Kátia Cristina Stocco Smole, Marcos Sidnei Bassi,
7 Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles
8 Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer, Valdenice Minatel Melo de
9 Cerqueira e Wilson Victório Rodrigues. **01.** Aprovação da Ata 2912ª, de 14/08/2024. **02.** Ausência dos
10 Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Laura Laganá,
11 Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Thiago Lopes Matsushita. **03.**
12 **SORTEIO DE PROCESSOS:** Da Câmara de Educação Básica: 015.00181712/2024-28, CEESP-PRC-
13 2024/00130 e CEESP-PRC-2024/00198. Da Câmara de Educação Superior: CEESP-PRC-
14 2023/00366, CEESP-PRC-2024/00068 e CEESP-PRC-2024/00069. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES**
15 **DA PRESIDÊNCIA:** **a)** Informou que o Parecer CEE 294/2024, referente consulta formulada pela
16 Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo, quanto à aplicabilidade da Portaria MEC
17 528/2024, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado, foi publicado, na íntegra, no DOE de
18 15/08/2024, Seção 1, página 31; **b)** Comunicou sobre a apresentação, na Sessão Plenária do próximo
19 dia 28 de agosto, do Professor de Educação Especial David Rodrigues, sobre *Educação Inclusiva:*
20 *pensarmos os nossos futuros justos e juntos*; **c)** Comunicou sobre a Fundação Universidade Virtual
21 do Estado de São Paulo / UNIVESP – Solicita esclarecimentos acerca das implicações da Deliberação
22 CEE 221/2024 (Proc. SEI 093.00000129/2024-93); **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:**
23 Não Houve. **06. MATÉRIA DELEGADA E PARECERES APROVADOS EM 24/07/2024, 31/07/2024 E**
24 **EM 14/08/2024 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017:** **6.1** Indicação de Especialistas:
25 Não Houve. **6.2** Pareceres aprovados na CES: **CEESP-PRC-2023/00368** _ Escola Paulista da
26 Magistratura / Núcleo Regional de São José do Rio Preto **Parecer CEE 295/2024** _ da Câmara de
27 Educação Superior, relatado pela Consª Eliana Martorano Amaral Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
28 fundamento na Deliberação CEE 197/2021, a oferta da 1ª turma do Curso de Especialização em Direito
29 Empresarial da Escola Paulista da Magistratura no Núcleo Regional de São José do Rio Preto,
30 localizado na Rua Abdo Muanis, 991- sala Nº 008, Nova Redentora, São Joé do Rio Preto, com 150
31 vagas em dois dias noturnos, de 07/03/2024 a 02/06/2025. 2.2 Adverte-se a Instituição sobre os prazos
32 previstos na referida Deliberação, evitando-se potenciais conflitos com a oferta dos cursos e prejuízo
33 aos alunos potenciais e à Instituição. **CEESP-PRC-2019/00040** _ Instituto Municipal de Ensino
34 Superior de Catanduva **Parecer CEE 296/2024** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
35 Cons. Leandro Campi Prearo Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
36 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Psicologia com
37 as ênfases em Processos Clínicos e Instituição Comunidade e Saúde, do Instituto Municipal de Ensino
38 Superior de Catanduva, pelo prazo três anos. 2.2 A IES deverá atender a Deliberação CEE 216/2023,
39 que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação das Instituições de Ensino
40 Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, para os ingressantes a partir de
41 2023. 2.3 As horas de extensão devem constar da Matriz Curricular e do Projeto Pedagógico do Curso.
42 2.4 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso
43 permaneceu sem o Reconhecimento. 2.5 Aprova-se a retificação do Parecer CEE 201/2020, conforme
44 tabela constante das Considerações Finais. 2.6 Recomenda-se observar as considerações dos
45 Especialistas. 2.7 As presentes aprovações tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após
46 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2020/00288** _
47 Escola Paulista da Magistratura / Núcleo Regional de Campinas **Parecer CEE 297/2024** _ da Câmara
48 de Educação Superior, relatado pelo Cons. Leandro Campi Prearo Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
49 base na Deliberação CEE 197/2021, a oferta da 1ª turma do Curso de Especialização em Direito
50 Processual Civil, da Escola Paulista da Magistratura, no Núcleo Regional de Campinas, com 150 vagas

1 em dois dias matutinos / noturnos, com início em 11/03/2024 e término em 11/06/2025. 2.2 Adverte-se
2 a instituição que para a aprovação do Projeto de Curso de Especialização por este Conselho os prazos
3 previstos na Deliberação CEE 197/2021 precisam necessariamente ser cumpridos, evitando-se
4 potenciais prejuízos aos matriculados e à própria instituição. **CEESP-PRC-2023/00270** _ Escola
5 Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales / TCM São Paulo **Parecer CEE**
6 **298/2024** _ da Câmara de Educação Superior, Cons. Leandro Campi Prearo e Marcos Sidnei Bassi
7 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, o Projeto do Curso de
8 Especialização em Engenharia Civil: Infraestrutura e Obras Públicas, com no mínimo 15 (quinze) e no
9 máximo 35 (trinta e cinco) vagas presenciais, da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas
10 Conselheiro Eurípedes Sales / TCM São Paulo, localizada na Av. Professor Ascendino Reis, 1130, Vila
11 Clementino - São Paulo – SP. 2.2 A divulgação e as matrículas só podem ocorrer após a publicação
12 do ato autorizatório. **CEESP-PRC-2023/00066** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula
13 Souza / FATEC Cotia **Parecer CEE 299/2024** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
14 Marcos Sidnei Bassi Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o
15 pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Ciências de Dados, oferecido pela
16 FATEC Cotia, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos.
17 2.2 A Instituição deverá observar as sugestões dos Especialistas de melhoria do Curso para o próximo
18 período avaliativo. 2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho,
19 a partir da homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-**
20 **2023/00172** _ USP / Faculdade de Saúde Pública **Parecer CEE 300/2024** _ da Câmara de Educação
21 Superior, relatado pelo Cons. Marco Aurélio Ferreira Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
22 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado
23 em Saúde Pública, oferecido pela Faculdade de Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, pelo
24 prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio
25 deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-**
26 **PRC-2023/00285** _ Universidade de Taubaté **Parecer CEE 301/2024** _ da Câmara de Educação
27 Superior, relatado pelo Cons. Marco Aurélio Ferreira Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
28 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado
29 em Administração, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação
30 do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste
31 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2023/00288** _ UNESP / Instituto de
32 Química do *Campus* de Araraquara **Parecer CEE 302/2024** _ da Câmara de Educação Superior,
33 relatado pelo Cons. Marco Aurélio Ferreira Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
34 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Química -
35 Bacharelado em Química Tecnológica, oferecido pelo Instituto de Química do Campus de Araraquara,
36 da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidar
37 os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso permaneceu sem o
38 Reconhecimento. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio
39 deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-**
40 **PRC-2023/00316** _ USP / Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto **Parecer CEE 303/2024** _ da
41 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves Deliberação:
42 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do
43 Reconhecimento do Curso de Odontologia, oferecido pela Faculdade de Odontologia de Ribeirão
44 Preto, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do
45 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer
46 pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2022/00500** _ Centro Estadual de Educação
47 Tecnológica Paula Souza / FATEC **Parecer CEE 304/2024** _ da Câmara de Educação Superior,
48 relatado pelo Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento
49 na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de

1 Tecnologia em Sistemas para Internet, oferecido pela FATEC Lins, do pelo Centro Estadual de
2 Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 A recomendação, constante das
3 Considerações Finais deste Parecer, deve ser objeto de análise no próximo ciclo avaliativo. 2.3
4 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso
5 permaneceu sem o Reconhecimento. 2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva
6 por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
7 Educação. **CEESP-PRC-2023/00315** _ UNESP / Faculdade de Engenharia do *Campus* de Ilha Solteira
8 **Parecer CEE 305/2024** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi
9 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação
10 do Reconhecimento do Curso de Zootecnia, oferecido pela Faculdade de Engenharia do *Campus* de
11 Ilha Solteira, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos.
12 2.2 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso
13 permaneceu sem o Reconhecimento. 2.3 Alertamos a Instituição para atentar aos prazos legais
14 estabelecidos pelas normas deste Conselho, evitando causar prejuízos ao andamento dos processos
15 regulatórios. 2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
16 Conselho, a partir da homologação do Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-**
17 **2023/00141** _ Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto **Parecer CEE 306/2024** _ da Câmara
18 de Educação Superior, relatado pela Cons^a Marlene Aparecida Zanata Schneider Deliberação: 2.1 Nos
19 termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, aprova-se a alteração do
20 Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Biologia Molecular e Genética em Ciências da
21 Saúde, encaminhado pela Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto. 2.2 Adverte-se a
22 Interessada sobre o cumprimento dos prazos definidos na Deliberação CEE 197/2021. 2.3 Toma-se
23 conhecimento da formação de nova turma, com um mínimo de 10 (dez) e um máximo de 50 (cinquenta)
24 vagas, e tendo início em 13/04/2024 e término em 25/04/2026. **CEESP-PRC-2023/00340** _ Escola
25 Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Bertioga **Parecer CEE 307/2024** _ da Câmara de Educação
26 Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento
27 na Deliberação CEE 197/2021, a oferta do Curso de Especialização em Direito Civil e Processual Civil
28 no Núcleo Bertioga, da Escola Superior de Advocacia da OAB, com a oferta de 40 (quarenta) vagas
29 por turma, com previsão de início em 18/03/2024 e término em 04/09/2025, a ser ministrado na Avenida
30 Anchieta, 141 – Centro. 2.2 Recomenda-se uma maior atenção para com os prazos legais,
31 estabelecidos pelas normas de regulação vigentes. **CEESP-PRC-2024/00170** _ Escola Paulista da
32 Magistratura / Sede **Parecer CEE 308/2024** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
33 Eduardo Augusto Vella Gonçalves Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na
34 Deliberação CEE 197/2021, aprova-se o Curso de Especialização em Direito de Família e das
35 Sucessões, a ser ofertado pela Escola Paulista da Magistratura – SEDE, com 150 (cento e cinquenta)
36 vagas, com previsão de início em 25/03/2025 e término em 29/09/2026, a ser ministrado na Rua da
37 Consolação, 1482, 2º andar – Cerqueira César – São Paulo, SP. 2.2 A divulgação e a matrícula só
38 podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. **CEESP-PRC-2023/00339** _ Escola Superior de
39 Advocacia da OAB / Núcleo Itanhaém **Parecer CEE 309/2024** _ da Câmara de Educação Superior,
40 relatado pelo Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento
41 na Deliberação CEE 197/2021, a oferta do Curso de Especialização em Direito Civil e Processual Civil,
42 no Núcleo Itanhaém, da Escola Superior de Advocacia da OAB, com um mínimo de 20 (vinte) um
43 máximo de 40 (quarenta) vagas, com previsão de início em 19/03/2024 e término em 05/09/2025, a
44 ser ministrado na Rua Profa. Dinorá Cruz, 20 - Centro, Itanhaém – SP. 2.2 Recomenda-se uma maior
45 atenção para com os prazos legais, estabelecidos pelas normas de regulação vigentes. **CEESP-PRC-**
46 **2024/00168** _ Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo São Paulo **Parecer CEE 310/2024** _ da
47 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão Deliberação: 2.1 Aprova-
48 se, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, o Projeto do Curso de Especialização em Direito
49 Material e Processual Constitucional, com 60 (sessenta) vagas totais – uma turma, a ser ministrado

1 pela Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo São Paulo, conforme horários especificados
2 através do calendário acima transcrito, com início das atividades programado para 04/10/2024 e
3 término em 17/10/2026, a ser ministrado na Rua Cincinato Braga, 37 - Bela Vista, São Paulo, SP. 2.2
4 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. **PAUTA:**
5 **015.00362580/2024-33** _ Luiz Antonio Soares **Parecer CEE 311/2024** _ da Câmara de Educação
6 Básica, relatado pela Cons^a Valdenice Minatel Melo de Cerqueira Deliberação: PUBLICAÇÃO NA
7 ÍNTEGRA PROCESSO 015.00362580/2024-33 INTERESSADO Luiz Antonio Soares ASSUNTO
8 Requer emissão do diploma de Curso Técnico em Metalurgia RELATORA Cons^a Valdenice Minatel
9 Melo de Cerqueira PARECER CEE Nº 311/2024 CEB Aprovado em 21/08/2024 **CONSELHO PLENO**
10 **1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO** O Sr. Luiz Antonio Soares solicita emissão do Diploma de Técnico
11 em Metalurgia. O Interessado realizou as três séries do Curso Técnico de Metalurgia, no Colégio Delta,
12 de Lorena/SP, nos anos letivos de 1981 a 1983, mas não concluiu o respectivo estágio supervisionado
13 à época em que frequentou o curso no extinto Colégio Delta. Após pesquisa ao acervo escolar do
14 extinto Colégio Delta, o Núcleo de Vida Escolar de Guaratinguetá verificou que: o Interessado realizou
15 as três séries do Curso Técnico de Metalurgia, no Colégio Delta, de Lorena/SP, nos anos letivos de
16 1981 a 1983; o nome do aluno não foi publicado no Diário Oficial do Estado como concluinte no Curso,
17 nos termos do que determinava a Resolução SE 25/1981; o nome do aluno não consta nos Livros de
18 Registro de Expedição de Diplomas; consta no prontuário do aluno o certificado emitido pelo Colégio
19 Delta, no ano de 1983, por haver concluído a Habilitação Profissional de Metalurgia, no ano de 1983;
20 consta no prontuário do aluno termo de compromisso de estágio assinado aos 15/04/1985, no entanto,
21 não há nenhum documento que comprove que o estágio foi de fato realizado, a quantidade de horas,
22 bem como data de término; na Carteira de Trabalho constata-se que o Interessado tem registro de
23 01/11/1985 a 14/04/1989 como “técnico de processos de fundição - nível B” e, de 18/04/1989 a
24 03/12/1990, como “técnico metalúrgico jr”, e requer que seja considerado o tempo de exercício
25 profissional como suficiente para suprir a exigência do estágio regulamentar, para fins de expedição
26 do diploma. Sabe-se que, para fazer jus ao **diploma**, o Interessado deveria ter cursado e concluído a
27 4ª série do referido Curso, mediante realização do estágio, porém, conforme consta em carteira de
28 trabalho, há comprovação de atuação profissional do mesmo como técnico metalúrgico. **1.2**
29 **APRECIÇÃO** É sabido que o Requerente poderá se matricular em escola autorizada com a
30 habilitação profissional a fim de ser avaliado em relação às competências técnicas requeridas para o
31 exercício profissional, entretanto, conforme artigo 41, da Lei Federal 9.394/1996, “*O conhecimento*
32 *adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação,*
33 *reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos*” [grifo próprio]. Além do
34 explicitado acima, o Parecer CNE/CEB 16/1999 estabelece que: “[...] *em escolas técnicas, instituições*
35 *especializadas em Educação Profissional, ONGs, entidades sindicais e empresas, os conhecimentos*
36 *adquiridos no trabalho também poderão ser aproveitados, mediante avaliação da escola que oferece*
37 *a referida habilitação profissional, à qual compete ‘a avaliação, o reconhecimento e a certificação, para*
38 *prosseguimento ou conclusão de estudos’ (Artigo 41).” Ainda de acordo com Parecer CNE/CEB*
39 *40/2004, “2.1 Ficam os estabelecimentos de ensino da rede federal de educação profissional e*
40 *tecnológica autorizados, nos termos do Artigo 41 da LDB, a avaliar e reconhecer competências*
41 *profissionais anteriormente desenvolvidas, quer em outros cursos e programas de treinamento e*
42 *desenvolvimento de pessoal, quer no próprio trabalho, tomando-se como referência o perfil profissional*
43 *de conclusão e o plano de curso mantido pela instituição de ensino, bem como expedir e registrar os*
44 *correspondentes diplomas de Técnico de nível médio, quando for o caso. 2.2 Idênticas autorizações*
45 *poderão ser concedidas pelos respectivos Conselhos de Educação aos estabelecimentos de ensino*
46 *de seu sistema que ofereçam cursos de técnico de nível médio, devidamente autorizados, nas mesmas*
47 *habilitações profissionais por eles oferecidas.” Sobre a mesma matéria, a Deliberação CEE 107/2011*
48 *estabelece: “Art. 1º - Os conhecimentos e competências adquiridos na educação escolar, em*
49 *experiências extra-escolar, em práticas sociais ou no trabalho poderão ser objeto de avaliação para*

1 *fins de diplomação, nos termos do art. 41 da LDB, observando-se o disposto na presente Deliberação.*
2 *Parágrafo único - A avaliação de competência, para fins de expedição de diplomas, será feita por*
3 *estabelecimentos previamente credenciados pelo Conselho Estadual de Educação.” Em situações*
4 *análogas, apresentaram-se as seguintes conclusões: “Os 35 anos de exercício profissional são*
5 *condições suficientes para que este Colegiado reconheça que na prática a exigência do estágio já foi*
6 *cumprida. Não há razão legal para determinar “avaliação e competências” para suprir um estágio que*
7 *um profissional deixou de cumprir e fazer jus ao Diploma.” (Parecer CEE 506/2009) “O exercício*
8 *profissional, descrito acima, é condição suficiente para que este Colegiado reconheça que, na prática,*
9 *a exigência do estágio já foi cumprida.” (Parecer CEE 253/2011) “Casos semelhantes, em que os*
10 *Interessados deixaram de finalizar o estágio obrigatório, mas que por outro lado, apresentam muitos*
11 *anos de experiência profissional na área do Curso, já foram apreciados por este Conselho. Por*
12 *exemplo, os Pareceres CEE Nºs 506/09, 543/10, 253/11 (de fls. 60 a 75) fundamentaram-se na*
13 *Deliberação CEE Nº 18/86 e Indicação CEE Nº 8/86, e trataram os casos como “recuperação implícita”,*
14 *ao entender que os anos de experiência profissional deviam-se aos conhecimentos adquiridos no curso*
15 *técnico e, conseqüentemente, essa extensa atuação profissional poderia ser considerada equivalente*
16 *ao estágio obrigatório supervisionado que os Interessados deixaram de cumprir. Nesses casos, foi*
17 *autorizada a emissão do respectivo Diploma.” (Parecer CEE 83/2016) “Considera-se ainda, conforme*
18 *consta do Parecer CEE Nº 83/2016, de autoria da Consª Ghisleine Trigo Silveira, e dos Pareceres CEE*
19 *Nºs 506/09, 543/10, 253/11 (...) que se fundamentaram na Deliberação CEE Nº 18/86 e Indicação CEE*
20 *Nº 8/86, que, os anos de experiência profissional, desde que devidamente comprovados com registro*
21 *em carteira profissional, poderiam ser considerados equivalentes ao Estágio obrigatório*
22 *supervisionado que os interessados deixaram de cumprir. Nesses casos, foi autorizada a emissão do*
23 *respectivo Diploma.” (Parecer CEE 512/2019) **2. CONCLUSÃO 2.1** Nos termos deste Parecer,*
24 *reconhece-se, em caráter excepcional, o tempo de experiência profissional do Interessado Luiz Antonio*
25 *Soares, comprovado pelo registro na carteira profissional, como equivalente ao estágio obrigatório do*
26 *Curso Técnico de Metalurgia, para efeito de conclusão de Curso e expedição de diploma. **2.2***
27 *Encaminhe-se à DER Guaratinguetá para adoção das medidas necessárias, à expedição do*
28 *correspondente Diploma de Técnico de Metalurgia ao Interessado, com a devida publicização do ato.*
29 **2.3** *Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Guaratinguetá, à Coordenadoria Pedagógica*
30 *- COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM. São Paulo,*
31 *14 de agosto de 2024. a) Consª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira Relatora. **3. DECISÃO DA***
32 **CÂMARA** *A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora Presentes os*
33 *Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira,*
34 *Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena*
35 *Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice*
36 *Minatel Melo de Cerqueira. Sala da Câmara de Educação Básica, em 14 de agosto de 2024. a) Consª*
37 **Ghisleine Trigo Silveira** *Presidente da CEB. **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA** O CONSELHO ESTADUAL*
38 *DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do*
39 *Voto da Relatora Sala “Carlos Pasquale”, em 21 de agosto de 2024. **Cons. Roque Theophilo Junior***
40 *Presidente **CEESP-PRC-2024/00092** _ Universidade Municipal de São Caetano do Sul **Parecer CEE***
41 **312/2024** *_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Marlene Aparecida Zanata*
42 *Schneider Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de*
43 *Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais, da Universidade Municipal de*
44 *São Caetano do Sul, pelo prazo de três anos. 2.2 Recomenda-se observar as sugestões dos*
45 *Especialistas. 2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após*
46 *homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. O Sr. Presidente comunicou a*
47 *todos sobre a inclusão de Proposta de Indicação sobre Limites da responsabilidade das escolas nos*
48 *casos que envolvem a saúde mental de alunos, na Ordem do Dia, em pedido de urgência, nos termos*
49 *do contido no art. 25 da Deliberação CEE 17/1973 que aprova o Regimento das Sessões. Posto em*

- 1 votação, a inclusão na Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade. Após debates e discussões, os
2 Conselheiros solicitaram mais tempo para aprofundamento e ajustes do documento. Ainda sobre o
3 tema, o Cons. Hubert Alquéres sugeriu o acréscimo dos demais Conselheiros na relatoria e todos
4 concordaram. Nada a mais havendo a tratar, às treze horas e vinte minutos o Senhor Presidente
5 declarou encerrada a Sessão. Eu, Carolina Marques de Souza lavrei, datei e assinei a presente Ata
6 que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 21 de agosto de 2024.
- 7 Roque Theophilo Junior.....
- 8 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
- 9 Décio Lencioni Machado.....
- 10 Eduardo Augusto Vella Gonçalves.....
- 11 Eliana Martorano Amaral.....
- 12 Ghisleine Trigo Silveira.....
- 13 Guiomar Namó de Mello.....
- 14 Hubert Alquéres.....
- 15 Kátia Cristina Stocco Smole.....
- 16 Marcos Sidnei Bassi.....
- 17 Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya.....
- 18 Maria Helena Guimarães de Castro.....
- 19 Mauro de Salles Aguiar.....
- 20 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
- 21 Rose Neubauer.....
- 22 Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.....
- 23 Wilson Victório Rodrigues.....